



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

PROCESSO	001023/2024-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
CATEGORIA	Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA	Monitoramento
ASSUNTO(S)	Blitz na Saúde (Ação III) – Unidades da Família (USFs) do município de Porto Velho – RO (Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná) com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde e, em consequência, contribuir para a boa gestão dos recursos públicos empregados – 3º Monitoramento do cumprimento das deliberações do TCE-RO (Acórdão APL-TC 00050/2024, autos n. 01136/2022 e ID 1557330 dos presentes autos)
RESPONSÁVEL(IS) PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES	Hildon de Lima Chaves , CPF n. ***.518.224-** , – Chefe do Poder Executivo Municipal; Eliana Pasini , CPF n. ***.315.871-** , – Secretária Municipal de Saúde; Jeoval Batista da Silva , CPF n. ***.120.302-** , Controlador Geral do Município; Patrícia Damico do Nascimento Cruz , CPF n. ***.265.369-** , – ex-Controladora-Geral do Município de Porto Velho/RO.
FONTE DE RECURSO	A mensuração do VRF não se aplica ¹
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO TÉCNICO

¹ A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) é incabível, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se do 3º **monitoramento** para verificação de cumprimento das medidas remanescentes constantes do Plano de Ação apresentado por meio do ofício n. 4024/2020/ASTEC/GAB/SEMUSA - PVH, de 13.08.2020 (ID 927632, autos n. 02513/2019), em cumprimento à DM-GCFCS-TCE n. 0016/2020 (ID 861311, autos n. 02513/2019), e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), referente à fiscalização realizada sob a denominação “Blitz na Saúde” – Ação II, desencadeada nas Unidades de Saúde da Família – USFs, de Porto Velho (Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná), que objetivou verificar as condições em que as unidades de saúde vinham prestando os serviços à população, e tendo como escopo questões atinentes ao controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e atendimento/satisfação aos usuários.

2. De acordo com as informações carreadas aos autos, por meio do sobredito Plano de Ação (ID 927632, autos n. 02513/2019), foram realizados os 1º e 2º monitoramentos para aferição do grau de atendimento das determinações oriundas da Corte de Contas (autos n. 00435/2021 e n. 1136/2022, respectivamente).

3. Após a análise técnica realizada no segundo monitoramento (ID 1557334, autos n. 1136/2022, o corpo técnico trouxe em suas conclusões e propostas de encaminhamento, o seguinte (destaques no original):

3. CONCLUSÃO

43. De acordo com as informações prestadas pela CGM (IDs 1363694 e 1363695), as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA (ID 927632, autos n. 02513/2019) e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), visando atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas foram implementadas integral ou parcialmente.

44. Além disso, considerando: a) o lapso temporal decorrido entre ação fiscalizatória e o atual cenário da saúde e das USFs fiscalizadas, com inevitáveis modificações do panorama, tendo como um dos fatores preponderantes a Pandemia da COVID-19; b) a avaliação da conveniência e oportunidade da atuação; c) o custo-benefício do controle; d) a alocação eficiente dos recursos da sociedade; entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostrar mais justificada, devendo os autos serem arquivados, e os recursos ora empregados serem direcionados de forma mais eficaz para novas ações que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde.

45. Nada obstante, como medida mitigadora, é recomendável que o gestor da saúde municipal aborde no Relatório Anual de Gestão-RAG, relativo ao exercício de 2023, tópicos sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro-Relator o presente relatório técnico, com as seguintes propostas:

4.1 Determinar ao Prefeito Municipal, Hildon Chaves de Lima e à **Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO**, Eliana Pasini, ou a quem lhes substituam legalmente, que incluam no Relatório Anual de Gestão-RAG da Saúde, relativo ao exercício de 2023, tópicos abordando sobre o controle de pessoal, equipamentos e bens, condições físicas, medicamentos e o quantitativo e qualidade do atendimento aos usuários, em relação às USFs fiscalizadas: Agenor de Carvalho, Ernandes Coutinho, Socialista, Mariana, Hamilton Raulino Gondin, Caladinho e Jaci-Paraná;

4.2 Arquivar os presentes autos, ressaltando-se a possibilidade de outras ações fiscalizatórias serem direcionadas de forma mais eficaz para novas demandas que abordem as atuais necessidades e desafios na área de saúde, podendo, inclusive, ser objeto de verificação as mesmas USF fiscalizadas.

Porto Velho/RO, 17 de novembro de 2023.

4. Acolhida a proposição do corpo técnico pelo Parecer n. 0191/2023-GPETV do Parquet de Contas (ID 1557335, autos n. 1136/2022, e pelo Relator (ID 1557330, autos n. 1136/2022)², foi prolatado o Acórdão APL-TC 00050/2024, conforme abaixo (destaques no original):

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, com ressalva de entendimento do Conselheiro Jailson Viana de Almeida, em:

I – Considerar exaurido o 2º Monitoramento de execução das metas/ações fixadas no Plano e Ação, o qual foi homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21, atendendo assim a determinação contida no item IV do Acórdão APL-TC 00058/2022, tendo em vista o avanço no saneamento das irregularidades apuradas por esta Corte de Contas, em razão das deficiências de controles e irregularidades detectadas pelo trabalho de fiscalização (Processo n. 02513/2019 – Blitz na Saúde – Ação II);

II – Considerar cumprido o item II, letras “a” e “d”, do Acórdão APL-TC 00058/2022, correspondente as ações contidas no Plano de Ação, homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00002/21 (Processo-

² Saliencia-se que conforme certidões acostadas às págs. 154/156, autos n. 00435/2021, os conselheiros Paulo Curi Neto, José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Souza Silva, firmaram sua suspeição nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

e n. 02513/19), com a consequente baixa de responsabilidade do Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. ***.518.224-**, Prefeito Municipal, e da Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. ***.315.871-**, Secretária Municipal de Saúde;

III – Considerar cumprida a determinação contida no item III do Acórdão APL-TC 00058/2022, em virtude da comprovação, por parte da Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz**, CPF n. ***.265.369-**, ex-Controladora-Geral Municipal, do acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Ação da SEMUSA;

IV – Considerar parcialmente cumprido o item II, letras “b”, “c” e “e”, do Acórdão APL-TC 00058/2022, conforme abaixo evidenciado, cuja responsabilidade é do Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. ***.518.224-**, Prefeito Municipal, e da Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. ***.315.871- **, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-los, os quais deverão encaminhar relatório de execução juntamente com documentação que entenderem pertinente de forma organizada e referenciada a cada um dos itens pendentes:

- 1) **Implementação do ponto eletrônico** (item II, letra “b”, do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO);
- 2) **Obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá** (item II, letra “c”, do Acórdão APL-TCE n. 00058/2022/TCE-RO);
- 3) **Manutenção predial das unidades de saúde** (item II, letra “e”, do Acórdão APLTCE n. 00058/2022/TCE-RO).

V – Determinar ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. ***.518.224-**, Prefeito Municipal, e a Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. ***.315.871-**, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresente a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, contendo as medidas adotadas com relação às ações pendentes relacionados no **item IV**, que deverá compor o processo relativo ao 3º monitoramento, nos termos do art. 24 da Resolução n. 228/2016 - TCE-RO, dando a esta fiscalização o mesmo fluxo dada à Blitz da Saúde (Ação I), Processo n. 00843/19, em que se prosseguiu até a instauração do 3º monitoramento, conforme autos do Processo n. 00993/22, o qual se encontra na Assessoria Técnica da Secretaria-Geral de Controle Externo;

VI– Recomendar ao Senhor **Jeoval Batista da Silva**, CPF n. ***.120.302-**, Controlador-Geral Municipal, ou quem vier a substituí-lo, que acompanhe a execução das medidas apresentadas no relatório de execução do Plano de Ação a ser elaborado pelos responsáveis elencados no item V, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo n. 2513/2019, atinente a fiscalização denominada “Blitz da Saúde – Ação II”, realizada nas Unidades da Família de Porto Velho – USFs;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

VII – Determinar ao Departamento de Gestão Documental que autue processo específico (Categoria: Auditoria e Inspeção – Subcategoria: Monitoramento;) para o 3º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, relativo às medidas ainda pendentes de implantação (Item IV), com cópia do Plano de Ação (ID=927632, Processo-e n. 02513/2019), do Acórdão APL-TC 00058/22 (ID=1203472, Processo-e n. 00435/2021), do Relatório Técnico do 2º Monitoramento (ID=1494337), do Parecer Ministerial (ID=1503176), bem como deste Acórdão, nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016 - TCE-RO, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para prosseguimento, devendo observar na autuação a inserção da relatoria, das partes, relatores suspeitos/impedidos e demais registros necessários a validação das informações, conforme consta dos dados gerais destes autos;

VIII – Recomendar à Secretaria-geral de Controle Externo que, por ocasião da análise e instrução do 3º monitoramento, verifique junto a Presidência a realização de inspeção *in loco* com o objetivo de avaliar o que de fato foi cumprido do plano de ação homologado pelo Acórdão APLTC 00002/21, referente à fiscalização realizada sob a denominação “Blitz na Saúde – Ação II”, desencadeada nas Unidades de Saúde da Família – USFs de Porto Velho (Processo-e n. 02513/2019);

IX – Intimar, via ofício, utilizando-se para tanto dos meios eletrônicos disponíveis, o Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. ***.518.224-**, Prefeito Municipal, e a Senhora **Eliana Pasini**, CPF n. ***.315.871-**, Secretária Municipal de Saúde, e também ao Senhor **Jeoval Batista da Silva**, CPF n. ***.120.302-**, Controlador-Geral Municipal, ou quem vier a substituí-los, sobre o teor desta decisão, em especial dos itens V e VI deste dispositivo;

X – Dar ciência, via Diário Eletrônico, desta decisão aos responsáveis e interessados, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo nos art. 22, IV, e 29, IV, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, informando-os que relatório técnico, Parecer Ministerial e o Voto, em seu inteiro teor, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

XI – Alertar os responsáveis identificados no cabeçalho destes autos que o envio de documentos ao Tribunal de Contas, a partir de 1º.2.2021, inclusive a interposição de recursos, pelas partes ou seus procuradores, somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema (Portal do Cidadão), vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento, exceto nas situações especiais previstas na Resolução n. 303/2019/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 337/2020/TCE-RO;

XII – Intimar o Ministério Público de Contas, na forma regimental, acerca do teor desta decisão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

XIII – Determinar ao Departamento do Pleno que, depois de cumpridos os trâmites regimentais necessários, encaminhe ao Departamento de Gestão Documental as cópias das peças elencadas no item VII para a abertura do processo relativo ao 3º monitoramento, arquivando-se os presentes autos;

XIV - Determinar ao Departamento de Gestão Documental que a documentação apresentada em cumprimento ao item V seja juntada ao processo relativo ao 3º monitoramento, depois encaminhe à Secretária-Geral de Controle Externo para análise técnica, nos termos regimentais.

(...)

Porto Velho, sexta-feira, 5 de abril de 2024.

5. Em seguida, foi expedido o Ofício n. 0642/2024-DP-SPJ (ID 1587827, autos n. 01136/2022), datado de 12.04.2024, endereçado ao Prefeito do Município de Porto Velho, para cumprimento das medidas determinadas no *decisum* desta Corte.

6. Ciente do teor do Acórdão APL-TC 00050/2024 dos autos n. 01136/2022 e ID 1557330 dos presentes autos), sobreveio aos autos o Ofício n. 142/2024/ASTEC/CGM (ID 1587824), remetendo respostas consolidadas oriundas da Semusa - Secretaria Municipal de Saúde e manifestações técnicas de seu Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, mediante o Ofício Interno nº 76/2024/DGP/SEMUSA, e-DOC2740F1DC; Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, pelo Ofício Interno nº 76/2024/DGP/SEMUSA, e-DOC2740F1DC; Ofício Interno Nº 75/2024/DGP/SEMUSA, e-Doc EDE1242D; Departamento de Atenção Básica - DAB, mediante o Ofício Interno nº 340/2024/DAB/SEMUSA, e-DOCE691CB6F, para análise deste Tribunal.

7. Em cumprimento aos **itens XIII e XIV** do sobredito Acórdão, foram autuados os presentes autos, reunindo cópias da documentação oriunda dos processos referentes aos 1º e 2º Monitoramentos realizados nos autos n. 00435/2021 e n. 01136/2022, respectivamente, cabendo, a partir de agora, a **verificação quanto à implementação das medidas ainda pendentes do integral cumprimento**, após a apresentação de documentação relacionada no **item IV** do citado Acórdão proferido nos autos do 2º Monitoramento.

8. São as breves considerações.

2. ANÁLISE TÉCNICA

9. Em atendimento às determinações desta Corte de Contas consignadas no APL-TC 00050/2024, autos n. 01136/2022 e ID 1557330 dos presentes autos), verifica-se houve o envio de informações somente por parte da CGM, conforme se extrai do ofício n. 142/2024/ASTEC/CGM, de 10.06.2026 (ID 1587824).

10. Desta feita, passar-se-á análise dos autos.

11. Após a Semusa enviar documentos e informações atualizados, incluindo o detalhamento sobre a manutenção periódica das ações indicadas e realizada, visando o acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Ação (ID 927632, autos n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

02513/2019), bem como ao cumprimento das medidas elencadas no Acórdão APL-TCE n. 00050/2024 (ID 1557330, autos n. 1136/2022), a CGM se manifestou mediante o Ofício n. 142/2024/ASTEC/CGM (ID 1587824), remetendo respostas consolidadas oriundas da Semusa, **datado de** 10.06.2026, conforme segue:

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atenção aos termos do item VI do Acórdão APL-TC 00050/24, proferido nos autos do Processo nº 01136/22 TCE/RO, que trata do segundo monitoramento para o acompanhamento da evolução das medidas adotadas para o cumprimento do Plano de Ação denominado Blitz na Saúde - Ação II, esta Controladoria Geral do Município de Porto Velho oficiou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para que informasse quanto ao andamento das providências necessárias para o cumprimento integral do plano de ação firmado no referido processo.

Em resposta, quanto à implementação do ponto eletrônico, considerando o item 1 do referido Acórdão, (item II, letra “b”, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO) encaminhou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA manifestação técnica do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP através do Ofício Interno nº 76/2024/DGP/SEMUSA, e-DOC2740F1DC, anexo, que estimou a implementação do sistema de ponto eletrônico nas unidades a partir de 03/06/2024. O expediente informou, ainda, as unidades que possuem acesso à internet, e que estão aptas a implementação do ponto eletrônico, quais sejam: unidades Agrovila Nova Aliança, USF São Carlos, USF Maria Nobre da Silva - Distrito de Nazaré, PS Lago do Cuniã, PS Demarcação, PS Nova Esperança, PS São Miguel, USF Abunã, PS Cachoeira do Teotônio.

Conforme informou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, visando atender ao item 1 do Acórdão APL-TC 00050/24, convocou-se os responsáveis pelas unidades através do Ofício Interno Nº 75/2024/DGP/SEMUSA, e-Doc EDE1242D-e, anexo, para orientações e criação de acesso ao sistema de ponto e controle de jornada de trabalho. Informou, ainda, que as unidades Terra Caída/Cavalcante e Papagaios estão com problemas de energia elétrica, e que o sistema de ponto será implementado após solução da questão elétrica.

Considerando o item 2 do referido Acórdão (item II, letra “c”, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO), a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA encaminhou manifestação técnica do Departamento de Atenção Básica - DAB, através do Ofício Interno nº 340/2024/DAB/SEMUSA, e-DOCE691CB6F, anexo, que informou a distribuição dos crachás para os servidores das Unidades Básicas. Foi informando também que algumas unidades não receberam os crachás, sendo então necessário a realização de identificação de ata de registro de preço para a aquisição dos respectivos crachás, bem como que foi reforçado aos gerentes das unidades que já receberam os crachás, que orientem quanto (sic) ao uso obrigatório dos crachás durante a permanência nas Unidades Básicas de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Quanto aos uniformes, informa a SEMUSA que os agentes municipais de saúde recebem auxílio fardamento para a aquisição. Também, foram entregues jalecos e camisas a algumas unidades de saúde. De forma, busca contemplar a todas as unidades, e está sendo providenciada a identificação de atas para adesão, ou será realizado pedido de abertura de processo de aquisição.

No que diz respeito ao item 3 do referido Acórdão, (item II, letra “e”, do Acórdão APL-TCE nº 00058/2022/TCE-RO), que versa sobre a manutenção predial das unidades de saúde, encaminhou a SEMUSA informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde, a seguir discriminados:

1. Projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raolino Gondin

Conforme informou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a reforma da Unidade de Saúde da Família Hamilton Raolino Gondim, é objeto do processo administrativo nº 08.00408/2019, Proposta nº 11155.7650001/17-712, no valor de R\$ 430.000,00 e contrapartida do município R\$ 104.136,11, sendo de um programa do ministério da Saúde com mais de 5 (cinco) anos.

Por conta da pandemia de Covid-19 no ano de 2020, ocorreu a necessidade de ajustes nos projetos e atualizações de valores o que tornou onerosa a continuidade da reforma, sendo assim os prazos para execução da obra foram perdidos e não foi possível dar continuidade. Atualmente o processo encontra-se no setor Jurídico da SEMUSA para medidas quanto ao encerramento dos trâmites legais.

Conforme esclarecido pela SEMUSA, apesar do ocorrido a unidade sempre esteve em funcionamento assistencial. Estima-se que a obra de reforma tenha sido executada em 50%, sendo assim, a SEMUSA junto à SEMESC está avaliando viabilizar a elaboração e execução de novos projetos para que a unidade seja totalmente reformada e atenda de maneira correta as demandas da população. Em anexo a resposta da SEMUSA, seguem os comprovantes das últimas manutenções prediais feitas na Unidade.

2. Projeto de reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família Socialista

Conforme informou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, A Unidade de Saúde da família Socialista II, compreende a edificação localizada no terreno anexo a UBS Socialista I (fundos). Tem sido realizada manutenção predial periódica, através do processo nº 08.00216-00/2019 e do contrato nº 0040/PGM/2019, sob a responsabilidade da empresa Murano Construções (EIRELI – CNPJ: 23.170.931/0001-33). Em anexo à resposta da SEMUSA, seguem os comprovantes das últimas manutenções prediais feitas na Unidade.

3. Projeto de reforma da Unidade de Saúde da Família Ernandes Índio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Conforme informou a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a reforma da U.S.F Ernandes Coutinho Índio trata-se do Processo administrativo nº 08.00327/2019, proposta nº 11155.7650001/17-711 no valor de R\$ 249.988,00 da emenda parlamentar do Deputado Federal Lindomar Garçon.

A referida obra foi concluída no ano de 2020, desde então a unidade tem passado por manutenção predial periódica através do processo nº 08.00216-00/2019 e do contrato nº 0040/PGM/2019, sob responsabilidade da empresa Murano Construções (EIRELI - CNPJ: 23.170.931/0001-33), conforme transcrição a seguir:

“Reconhecemos as necessidades da unidade, tendo em vista os últimos acontecimentos como as alagações na região onde se encontra, por isso estamos verificando a aquisição de um terreno próximo que seja adequado para comportar uma nova unidade de saúde. Ressaltamos que a unidade foi construída em um local apropriado e bem localizado, no cruzamento da Avenida Mamoré nº 5002 com José Vieira Caúla, porém entendemos que a cidade de Porto Velho está em desenvolvimento e vem passando por obras de infraestrutura no que se refere a drenagem e escoamento de águas pluviais e devido à grande demanda do município, em certos locais da cidade ainda ocorrem pontos de alagamento, gerando esses transtornos. Contudo a SEMUSA tem feito o que lhe cabe para manter a unidade em funcionamento e não desassistir a população. Segue em anexo os comprovantes das últimas manutenções prediais feitas na Unidade.”

Esta Controladoria tem se empenhado no cumprimento de sua missão de auxiliar o controle interno e assegurar o respeito aos princípios da administração pública e à probidade, garantindo a transparência e a integridade. E, cientes da responsabilidade para com a sociedade, esta Controladoria tem trabalhado incessantemente para proporcionar um ambiente de confiança, buscando não apenas identificar e corrigir eventuais desvios, mas também prevenir a ocorrência de irregularidades. Dessa forma, esta CGM tem atuado para viabilizar a efetiva execução das medidas apresentadas no relatório de execução do Plano de Ação para solução dos problemas enfrentados nas Unidades da Família de Porto Velho - USFs. Reafirmamos nosso compromisso com a excelência na gestão pública e com a construção de um futuro mais íntegro e transparente para nossa sociedade. Tão logo outras informações sejam apresentadas, informaremos a esse Tribunal de Contas. Atenciosamente, Auditor **JEOVAL BATISTA DA SILVA**, Controlador Geral do Município.

12. A tabela abaixo, resume as informações dos autos dos 1º, 2º e 3º monitoramentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

Tabela 1 – Resumo das informações dos 1º, 2º e 3º monitoramentos

Deliberação	Descrição das ações	Situação no 1º Monitoramento – ID 1150069	Situação no 2º Monitoramento – IDs 1363694 e 1363695	Situação atual informada pela CGM no 3º Monitoramento – ID 1587824
DETERMINAÇÕES				
<p>Item II, letras “a” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472) e</p> <p>Item II, letras “a” do Acórdão APL-TC 00050/24, autos n. 01136/22 (ID 1557330).</p>	<p>a) “implementação de escala de jornada de trabalho dos profissionais lotados nas UBS em murais visíveis para a população” (imagens ou outros documentos probantes acerca da fixação em murais visíveis para o público das escalas de jornada de trabalho dos funcionários, bem como se essa medida já foi implementada nas unidades de saúde da zona rural, com a devida comprovação;</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada</p>	<p>Já havia sido implementada, conforme análise no 2º monitoramento.</p>
<p>Item II, letras “b” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472) e</p>	<p>b) “implementação do ponto eletrônico”: imagens ou outros documentos probantes dos instrumentos/sistemas de controle de frequência utilizados nas unidades de saúde, bem como informe quais</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>Implementada parcialmente (o jurisdicionado afirmou no documento sob ID 1587824, que ainda há unidades sem o ponto eletrônico, outras com problemas de energia elétricas e também sem acesso à internet, bem como teria emitido orientações para a criação de acesso ao sistema</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<p>Item IV, letras “b” do Acórdão APL-TC 00050/24, autos n. 01136/22 (ID 1557330).</p>	<p>medidas que serão tomadas para sanar as dificuldades enfrentadas para a implementação do ponto eletrônico nas unidades de saúde da zona rural e como está ocorrendo atualmente o controle de frequências nessas localidades;</p>			<p>de ponto e controle de jornada de trabalho e apontado unidades que possuem acesso à internet, e que estão aptas a implementação do ponto eletrônico. Não indicou, no entanto, quais unidades teriam o ponto eletrônico. Diante disso, a situação anterior, tida por “Implementada parcialmente”, denota não mais subsistir.</p>
<p>Item II, letras “c” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472) e Item IV, letras “c” do Acórdão APL-TC 00050/24, autos n. 01136/22 (ID 1557330).</p>	<p>c) “obrigatoriedade do uso de uniforme e crachá”: os comprovantes de entrega dos uniformes aos funcionários, bem como imagens ou outros documentos probantes acerca dos uniformes adquiridos;</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>Implementada parcialmente (O jurisdicionado afirmou que algumas das unidades ainda não receberam crachás. Quanto aos uniformes, afirmou que os Agentes de Saúde recebem auxílio financeiro para adquiri-los por conta própria; no mais, irá identificar atas para adesão, ou realizará pedido de abertura de processo de aquisição. Sobre eventual fiscalização de uso de uniforme, nada mais disse (Ofício n. 340/2024/DAB/SEMUSA, de 16.05.2024, ID 1587826).</p>
<p>Item II, letras “d” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472) e</p>	<p>d) “processos licitatórios”: documentos que comprovem o envio dos empenhos e se houve a entrega dos materiais do processo n. 02.00119/2019; as notas de recebimento dos materiais dos processos n. 08.00118/2019 e 08.00385/2019; e demonstrativo de</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada</p>	<p>Já havia sido implementada, conforme análise no 2º monitoramento.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

<p>Item II, letras “d” do Acórdão APL-TC 00050/24, autos n. 01136/22 (ID 1557330).</p>	<p>execução dos serviços contratados objeto do processo n. 08.00211/2019;</p>			
<p>Item II, letras “e” do Acórdão APL-TC 00058/22, autos n. 00435/21 (ID 1203472) e</p> <p>Item IV, letras “e” do Acórdão APL-TC 00050/24, autos n. 01136/22 (ID 1557330).</p>	<p>e) “manutenção predial das unidades de saúde”: “projeto de reforma da unidade de saúde da família Hamilton Raulino Gondim”; “projeto de reforma e ampliação unidade de saúde da família Socialista”, “projeto de reforma da unidade de saúde da família Ernandes Índio”: comprovantes e informações atualizadas sobre os processos de manutenção e reforma dos equipamentos e das unidades de saúde.</p>	<p>Ausência de comprovação da implementação</p>	<p>Implementada parcialmente</p>	<p>Implementada parcialmente. O jurisdicionado informou a situação porque passa cada uma das unidades envolvidas, indicando, assim, o esforço para continuidade das ações.</p>

Fonte: Relatórios Técnicos dos 1º e 2º monitoramentos (ID 1150069, autos 00435/2021; ID 1557334, autos n. 1136/2022) e manifestação da CGM de Porto Velho (ID 1587824, dos presentes autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

13. Como se observa da tabela acima, de acordo com as informações prestadas pela CGM (ID 1587824), as ações do Plano de Ação (ID 927632, autos n. 02513/2019) foram implementadas integral ou parcialmente.

14. Assim, a CGM do município de Porto Velho vem fiscalizando a execução do Plano de Ação e cumprindo o que lhe foi determinado no item III do Acórdão APL- TC 00058/2022 (ID 1203472, autos n. 00435/2021) e no item VI do Acórdão APL- TC 00050/2024 (ID 1557330, autos n. 1136/2022). Evidência disso é a manifestação apresentada pela Controladoria, conforme ID 1587824, juntada nestes autos.

15. Pondere-se que, a ação fiscalizatória em exame nas unidades de saúde da família-USF do município de Porto Velho – que mapeou pontos a serem corrigidos e apresentou recomendações de melhoria –, foi realizada **há mais de 5 (cinco) anos**, uma vez que as visitas técnicas pela equipe de auditores nas Unidade de Saúde da atenção primária à saúde do Município de Porto Velho (incluindo o Distrito de Jaci-Paraná) ocorreram nos meses de junho e julho do ano de 2019.

16. Aliado a isso, foram exauridos os três monitoramentos, neles foram evidenciados o cumprimento integral e/ou parcial das medidas contidas no plano de ação.

17. Nesse contexto, esta unidade técnica entende ser viável recomendar o arquivamento destes autos. Até porque, recentemente, o TCE realizou, no mês de maio/2024, ação fiscalizatória em 21 (vinte e uma) UBSs de Porto Velho, conforme Processo SEI n. 005716/2024 e Relatórios de Fiscalização (SEI n. 0715595), com escopo de examinar os seguintes aspectos: *Presença de pessoal; Equipamentos; Condições físicas da unidade; Controle de medicamentos; Canais de comunicação; Cobertura e Estratégia; e Nível de satisfação dos usuários*, não mais fazendo sentido a continuidade do presente feito deflagrado em 2019.

18. Com essas considerações, numa avaliação da conveniência e oportunidade, bem como do custo-benefício do controle e da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a presente ação não se mostra mais justificada, podendo ser ainda, pouco eficaz sua continuidade, até por que nova ação fiscalizatória abrangendo o mesmo escopo foi realizada e verificada *in loco* a atual situação das UBS em Porto Velho-RO.

19. Por esses fundamentos e considerações, esta unidade técnica entende ser o caso de arquivamento dos autos de processo da presente ação fiscalizatória.

3. CONCLUSÃO

20. De acordo com as informações prestadas pela CGM (ID 1587824), e analisadas no presente relatório técnico, as ações constantes do Plano de Ação apresentadas pela SEMUSA (ID 927632, autos n. 02513/2019) e homologado pelo Acórdão APL-TC 00002/21 (ID 996199, autos n. 02513/2019), foram implementadas integral e/ou parcialmente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX-9

21. Além disso, considerando que, recentemente, o TCE realizou, no mês de maio/2024, ação fiscalizatória em USF de Porto Velho com os mesmos escopos desta fiscalização (Processo SEI n. 005716/2024 e Relatórios de Fiscalização SEI 0715595), entende-se que a presente ação fiscalizatória não se mostra mais justificada, merecendo os autos serem arquivados.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. **Pelo exposto** e com supedâneo nos fundamentos contidos ao longo desta análise, submetemos ao Senhor Conselheiro-Relator o presente relatório técnico, propondo o **arquivamento** dos presentes autos, tendo em vista, principalmente, a realização de ação recente abrangendo o escopo da fiscalização ora em exame.

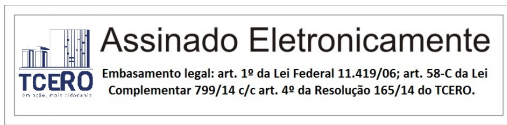
Porto Velho/RO, 19 de agosto de 2024.

MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Auditor de Controle Externo – Mat. 407
Responsável pela análise técnica

RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA
Auditor de Controle Externo – Mat. 319
Responsável pela supervisão

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Coordenador da CECEX-9

Em, 26 de Agosto de 2024



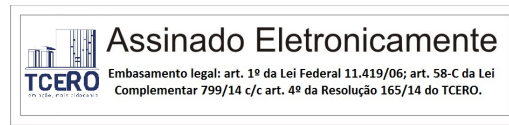
MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
Mat. 407
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Agosto de 2024



RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS
~~Mat. 19~~
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Agosto de 2024



FRANCISCO VAGNER DE LIMA
HONORATO
Mat. 538
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 9